

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO -
FUNPREVI**

SETEMBRO/2003



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - FUNPREVI -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO.

CAPÍTULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPÍTULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPÍTULO VI	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPÍTULO VIII	DAS DISCUSSÕES
CAPÍTULO IX	DAS VOTAÇÕES
CAPÍTULO X	DAS DECISÕES
CAPÍTULO XI	DA ATA
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Administração, instituído pela Lei nº 2.797, de 02 de dezembro de 2002 é o órgão de deliberação e orientação superior do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão - FUNPREVI.

Art. 2º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do FUNPREVI;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do FUNPREVI;
- III. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FUNPREVI;
- IV. Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FUNPREVI;
- V. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias atuariais ou financeiras;
- VII. Autorizar a alienação de bens imóveis pelo FUNPREVI e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FUNPREVI;
- VIII. Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênio e ajustes pelo FUNPREVI;
- IX. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados quando onerados por encargos;
- X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREVI;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio Previdência Social - RPPS;
- XII. Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativo a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- XIV. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao FUNPREVI;
- XVI. Elaborar seu regimento interno;
- XVII. Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Superintendente da Caixa de Previdência ou pelo Conselho Fiscal;
- XVIII. Julgar os recursos interpostos das decisões do conselho Fiscal e dos atos do Superintendente da Caixa de Previdência não sujeitos a revisão daquele;
- XIX. Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como a resolver os casos omissos.

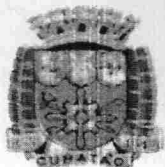
CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 02 (dois) representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. 01 (um) representante designado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III. 01 (um) representante designado pelos servidores inativos, através dos órgãos representativos da classe dos servidores.

§ 1º Na falta de Sindicato ou Associação, que represente os servidores ativos ou inativos, será instalada uma Assembléia Geral, convocada e presidida pelo Chefe do Poder Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), para o fim específico de eleger os representantes dos servidores ativos e dos inativos.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração, será eleito por seus pares e na eventual ausência, será substituído pelo membro servidor mais antigo presente.

§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho, nova eleição será realizada, conforme parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30(trinta)dias, contatos da data da designação, os membros desse órgão terão seus mandatos fixados em 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, conforme artigo 85, parágrafo 1º da Lei nº 2.797, de 02 de dezembro de 2002.

§ 7º Não poderão integrar o Conselho de Administração do FUNPREVI, ao mesmo tempo, representantes que guardam entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 4º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do FUNPREVI, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

caso;

- IV. Evocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao FUNPREVI;
- V. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- VI. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VII. Determinar a verificação da presença dos Conselheiros às reuniões;
- VIII. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- IX. Assinar as atas, uma vez aprovada, juntamente com os demais membros do Conselho;
- X. Colocar as matérias em discussão e votação;
- XI. Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XII. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XIII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho, quando omissas em Regimento;
- XIV. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XV. Determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XVI. Designar relatórios para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVII. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVIII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XIX. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XX. Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XXI. Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXII. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXIII. Praticar os demais atos atribuídos em lei como de sua competência.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 5º - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V. Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X. Justificarem seus votos, quando for o caso;
- XI. Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 6º - Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer, a três reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho, conforme artigo 85, Parágrafo 4º da Lei nº 2.797, de 02 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único - O prazo para justificar sua ausência são de 05 (cinco dias) úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 7º - Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será designado pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES.

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Administração, ocorrerão na sede da Caixa de Previdência.

§ 1º - O quórum mínimo para início da reunião será de 03 (três) membros.

§ 2º - Se, no início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos, para a composição do número legal.

§ 3º - Esgotado o prazo referido no § 2º sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º - As reuniões serão:

- I. Ordinárias, mensalmente, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II. Extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pelo Presidente ou a requerimento de 03 (três) de seus membros, ou ainda, a pedido do Conselho Fiscal.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 10º - A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia.

§ 1º - A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º - O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o FUNPREVI e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º - A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCUSSÕES

Art. 12º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 13º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 14º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX

DAS VOTAÇÕES.

Art. 15º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo Único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho pronunciar-se favorável ou contrariamente a proposição.

Art. 16º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 17º - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES

Art. 18º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples exigido o quórum de 03 (três) membros e em caso de empate, caberá ao Presidente a decisão.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 20º - As decisões do Conselho serão formalizadas por Resoluções expedidas pelo Presidente.

CAPÍTULO XI

DA ATA

Art. 21º - A ata contemplará o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Administrativo.

§ 1º - As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As Atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22º - As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Os integrantes do Conselho de Administração, bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 24º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 25º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 26º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.